



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0939/11  
PLE Nº 010/11

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 60 /11 – CCJ

**Cria 3 (três) cargos de provimento efetivo de Analista de Tecnologia da Informação (TI), no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), que passam a integrar o Anexo I da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, alterada pela Lei nº 6.412, de 9 de junho de 1989.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto de Lei foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria da Casa que, fl. 13, manifestou-se no seguinte sentido:

“É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que cria três cargos de provimento efetivo de Analista de Tecnologia da Informação no DMAE, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 6.203/88, alterada pela Lei 6.412/1989.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

A par disso, no artigo 94, incisos IV e VII, declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura e a organização da administração pública.

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice legal à tramitação.”

Com efeito, a alteração pretendida propiciará aos servidores da Autarquia significativo dinamismo no atendimento às demandas internas e, via de



**PARECER Nº 60 /11 – CCJ**

consequência, permitirá a melhoria na qualidade dos serviços prestados pelo Órgão aos cidadãos de nossa Capital.

Assim, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, recomendando o prosseguimento do Projeto de Lei do Executivo em comento.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de abril de 2011.

**Vereador Reginaldo Pujol,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 12-4-11**

Vereador Elói Guimarães – Presidente

Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Adeli Sell

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Mauro Zacher

Vereador Waldir Canal